



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 5.944, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Proj de Lei nº 129/2014 - Autoria: Vereador Reinaldo Farto Nunes

**Determina a colocação de tabela de preços dos serviços prestados pelos cemitérios e dá outras providências.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Os cemitérios localizados no município de Assis, bem como aqueles que vierem a serem instalados, deverão fixar em lugar visível, tabela de preços para conhecimento do público em geral.

**Parágrafo Único-** Na respectiva tabela deverá estar previsto inclusive os casos de isenções e o endereço e telefone.

**Art. 2º-** O tamanho da tabela a ser fixada pelos cemitérios será regulamentada pelo Poder Executivo, indicando qual o órgão responsável pela fiscalização determinada pela presente Lei.

**Art. 3º-** Os Cemitérios também, obrigatoriamente, deverão fixar cartaz ou painel informando os sepultamentos agendados para o dia.

**Parágrafo Único.** No cartaz ou painel a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser informado o nome do(a) falecido(a), horário do sepultamento e o portão de entrada.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de novembro de 2014.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

  
**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 24 de novembro de 2014.